

PROJETO DE LEI Nº 960, DE 2024.

Altera art. 927 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e dá outras providências.

EMENDA

Art. 1º Acrescente-se ao artigo 1º do PL 960, de 2024, parágrafo único com a seguinte redação:

“Artigo 1º.
.....
.....

Parágrafo único. Para efeitos legais, consideram-se profissionais de segurança pública os agentes constantes no art. 144 e os policiais legislativos constantes nos arts. 27, § 3º, 51, IV, e 52, XIII, todos da Constituição Federal, assim como os guardas, os peritos oficiais de natureza criminal, os agentes de segurança socioeducativos e os agentes de trânsito.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende aprimorar esta salutar proposição legislativa trazendo clareza a ela. Sempre que se fala em agentes de segurança pública, remete-se àqueles constantes no art. 144 de nossa Carta Magna, todavia a gama de servidores públicos que arriscam diariamente suas vidas em prol da ordem pública, da população e da democracia não se resume a esse dispositivo constitucional. No intuito de sanar eventuais negativas de direito, devido à possíveis interpretações restritivas, esta emenda é pertinente.



LexEdit

000189938602422042

Diante disso, a fim de que não haja discriminação entre aqueles que põem a vida em risco em prol da sociedade, e contando com o apoio de meus pares, apresenta-se esta emenda.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2024.

Apresentação: 18/04/2024 16:20:26:250 - CSPCCO
EMC 1/2024: CSPCCO => PL960/2024
EMC n.1/2024

